



TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO, ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme termo de referência, justifica-se a contratação tendo em vista que “a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e continuidade operacional da solução integrada de videomonitoramento inteligente implantada no Município de Sulina/PR, composta por equipamentos de captação de imagens, leitura automática de placas (LPR), reconhecimento facial, softwares de inteligência artificial, infraestrutura de rede, armazenamento de dados e central de monitoramento.

A solução tecnológica foi originalmente implantada por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), decorrente da Licitação Especial nº 01/2024, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 182/2021, tendo como finalidade a captação, processamento e integração de dados em tempo real para subsidiar ações administrativas estratégicas e políticas públicas voltadas à segurança pública, proteção do patrimônio público e gestão urbana. Durante a fase experimental, a solução foi integralmente implementada, testada e validada, comprovando sua eficácia e adequação às necessidades da Administração Municipal.

Conforme relatório final de execução contratual, a solução demonstrou resultados concretos e efetivos, com elevado volume de registros de veículos por tecnologia LPR, reconhecimentos faciais e geração de metadados estratégicos, evidenciando sua relevância como ferramenta permanente de apoio à segurança pública e à tomada de decisões administrativas. A solução encontra-se atualmente integrada à rotina operacional do Município, tornando-se instrumento essencial para monitoramento de espaços públicos, apoio às forças de segurança e geração de informações estratégicas para a gestão pública.

Entretanto, a continuidade da operação da solução exige manutenção permanente de sua infraestrutura tecnológica, compreendendo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atualização de softwares e firmwares, renovação de licenças, suporte técnico especializado, monitoramento da integridade da infraestrutura e garantia de disponibilidade operacional dos sistemas. A ausência dessa manutenção poderá comprometer diretamente a eficiência da solução, gerar falhas operacionais, perda de dados, indisponibilidade do sistema e redução da capacidade de resposta da Administração Pública e dos órgãos de segurança.

A contratação da manutenção justifica-se ainda pela necessidade de preservar o investimento público já realizado, prolongando a vida útil dos equipamentos e assegurando a continuidade da política pública implantada, evitando custos adicionais decorrentes de substituição prematura de equipamentos ou reimplantação de nova solução tecnológica.



Destaca-se ainda que a Lei Municipal nº 1.204/2025 ampliou a destinação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), passando a contemplar expressamente os sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, permitindo a utilização desses recursos para custear despesas de operação, manutenção, efficientização e ampliação da solução, conferindo respaldo financeiro e sustentabilidade à contratação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para assegurar a continuidade operacional da solução tecnológica implantada, manter a eficiência dos serviços públicos, fortalecer as ações de segurança pública, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade dos benefícios já alcançados pela Administração Municipal”.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme termo de referência, justifica-se o pedido, tendo em vista que “a solução tecnológica foi originalmente implantada por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), decorrente da Licitação Especial nº 01/2024, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 182/2021, tendo como finalidade a captação, processamento e integração de dados em tempo real para subsidiar ações administrativas estratégicas e políticas públicas voltadas à segurança pública, proteção do patrimônio público e gestão urbana. Durante a fase experimental, a solução foi integralmente implementada, testada e validada, comprovando sua eficácia e adequação às necessidades da Administração Municipal”.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA

PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA, CNPJ 10.381.377/0001-91

7. PREÇO:

O valor total dos materiais será: R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil, e oitocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, conforme termo de referência, haja vista que a solução tecnológica foi originalmente implantada por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), decorrente da Licitação Especial nº 01/2024, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 182/2021, tendo como finalidade a captação, processamento e integração de dados em tempo real para subsidiar ações administrativas estratégicas e políticas públicas voltadas à segurança pública, proteção do patrimônio público e gestão urbana. Durante a fase experimental, a solução foi integralmente implementada, testada e validada, comprovando sua eficácia e adequação às necessidades da Administração Municipal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1321	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.77.99.00	0 – Rec. Ord. Livres

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 15 de junho de 2026.





MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Decorrente do CPSI – Contrato nº 157/2024

Fundamento: art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021

O MUNICÍPIO DE SULINA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, Sulina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.381.377/0001-91**, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Contrato Público para Solução Inovadora nº 157/2024, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), que autoriza a contratação direta da startup vencedora após a validação técnica bem-sucedida da solução inovadora desenvolvida no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) nº 157/2024.

1.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e no que não conflitar com a legislação especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas de direito público aplicáveis.

1.3. O presente instrumento decorre diretamente do CPSI nº 157/2024, pressupondo que a solução tecnológica objeto daquele contrato foi formalmente validada e aceita pelo Município de Sulina/PR, conforme relatório de validação técnica arquivado no processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o — **fornecimento, implantação e operacionalização definitiva da solução tecnológica inovadora** de videomonitoramento com inteligência artificial, validada no âmbito do CPSI nº 157/2024, compreendendo os seguintes componentes:

I – Fornecimento dos equipamentos de videomonitoramento, conforme especificações técnicas aprovadas;

II – Instalação física, configuração e comissionamento dos equipamentos;

III – Disponibilização e licenciamento do software de análise inteligente de imagens com algoritmos de inteligência artificial;



IV – Integração com sistemas municipais existentes, incluindo as plataformas de segurança pública e gestão urbana;

V – Treinamento técnico e operacional de servidores municipais designados;

VI – Suporte técnico especializado e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem inseridos:

I – Relatório final de validação técnica do CPSI nº 157/2024;

II – Proposta comercial apresentada e aprovada pela Administração Municipal;

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Termo de Referência.

2.3. Em caso de conflito entre os documentos referidos no item 2.2, prevalecerá o texto deste instrumento, seguido do Termo de Referência e, por último, da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil, e oitocentos reais), conforme proposta aprovada.

3.2. O valor encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1321	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.77.99.00	0 – Rec. Ord. Livres

3.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

4.2. A prorrogação do prazo será admitida nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e preservadas as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

4.3. O prazo de execução dos serviços de instalação e implantação inicial não poderá ultrapassar 02 (dois) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência, mediante comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – Entrega e aceite formal dos equipamentos pelo fiscal do contrato;

II – Comprovação da implantação, instalação e pleno funcionamento da solução;

III – Emissão de nota fiscal/fatura com os dados fiscais corretos do Município;

IV – Certificação e atesto pelo fiscal designado do contrato;



V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal, vedado o pagamento antecipado.

5.3. Em caso de irregularidade na documentação ou na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização, sem ônus para o Município.

5.4. Sobre os valores pagos em atraso, por culpa da Administração, incidirão correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. É vedada a cessão de crédito decorrente deste contrato a terceiros, salvo autorização expressa e prévia da Administração Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste será calculado pela fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde R = valor do reajuste; V = valor do contrato; I = índice na data do reajuste; I_0 = índice na data da proposta.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, sendo vedada sua aplicação de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

I – Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas aprovadas, dentro do prazo estipulado;

II – Garantir o pleno funcionamento, a estabilidade e a disponibilidade da solução, com Índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) mensais;

III – Prestar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual, com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis para chamados críticos;

IV – Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, perante a Seguridade Social (INSS) e perante o FGTS, bem como regularidade trabalhista;

V – Cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo e a segurança de todos os dados pessoais tratados no âmbito do contrato;

VI – Responder por todos os vícios, defeitos ou falhas verificadas na solução, inclusive após o recebimento definitivo, pelo prazo de garantia legal e contratual;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a continuidade dos serviços;

VIII – Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

IX – Manter preposto residente ou acessível no município ou região para acompanhamento da execução contratual;



X – Ressarcir eventuais danos causados a servidores, bens públicos e terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar a infraestrutura física e de rede necessária para a instalação e funcionamento da solução, conforme requisitos técnicos informados pela CONTRATADA;

II – Acompanhar, fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados;

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições pactuados;

IV – Designar formalmente, por ato próprio, o Gestor e o Fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA;

V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou inadimplências verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

VI – Zelar pela utilização adequada e autorizada da solução, impedindo uso fora do escopo contratado;

VII – Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado como Gestor do Contrato e por servidor designado como Fiscal do Contrato, ambos formalmente nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo, a coordenação dos aspectos jurídicos e financeiros e a comunicação oficial com a CONTRATADA.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução técnica, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e o registro de ocorrências no livro/sistema de gestão contratual.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou danos decorrentes da execução do objeto contratual.

9.5. A CONTRATADA deverá manter à disposição do fiscal toda a documentação técnica e registros de manutenção da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Nos termos do art. 14, §1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), permanecem com a CONTRATADA a titularidade e os direitos de propriedade intelectual sobre a solução tecnológica, incluindo o software, algoritmos, código-fonte, metodologias e demais ativos intangíveis que compõem a solução inovadora.

10.2. O Município de Sulina/PR terá direito de uso da solução, nos termos e limites estabelecidos neste contrato, durante toda a sua vigência, sendo vedada a cópia, repasse, transferência, sublicenciamento ou adaptação do software a terceiros, sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA.



10.3. Eventuais customizações ou adaptações da solução realizadas durante a vigência contratual, custeadas pelo CONTRATANTE, serão objeto de negociação específica quanto à titularidade, formalizada por aditivo contratual.

10.4. Ao término do contrato, o Município terá direito a exportar, em formato aberto e legível, todos os dados e registros gerados durante a vigência, garantida a portabilidade das informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. Para fins de execução do presente contrato, a CONTRATADA atuará na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo o Município o controlador.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades do objeto contratual;

II – Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra acesso não autorizado, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido;

III – Comunicar ao Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

IV – Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e escrita do Município;

V – Eliminar ou devolver os dados pessoais ao Município ao término do contrato, conforme orientação do controlador.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados (DPO), comunicando seus dados de contato ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, nos casos de infrações leves, quando não justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento);

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

IV – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As multas poderão ser descontadas das faturas a pagar ou da garantia contratual, quando houver, respondendo a CONTRATADA pela diferença, se houver.

12.4. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente pela Administração, por interesse público devidamente motivado, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias;

II – Por inadimplemento da CONTRATADA, após notificação com prazo para regularização;

III – Por mútuo acordo, formalizado por termo, preservadas as obrigações já incorridas;

IV – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a execução do objeto;

V – Pelas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de rescisão por interesse público, serão indenizados os danos diretos comprovados e o valor correspondente à execução já realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

14.1. A CONTRATADA garante o pleno funcionamento de todos os equipamentos e do software pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Município.

14.2. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer custo para o Município, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito de fabricação, vício oculto ou má funcionalidade.

14.3. Atualizações e patches de segurança do software serão fornecidos sem custo durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

15.2. O contrato deverá igualmente ser disponibilizado no Portal de Transparência do Município de Sulina/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração Municipal, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.2. Qualquer alteração das cláusulas deste contrato somente será válida se formalizada por termo aditivo assinado pelas partes, vedada a modificação do objeto de forma que desfigure sua natureza.

16.3. A CONTRATADA declara, neste ato, que não possui em seu quadro societário, como sócios ou dirigentes, servidores públicos do Município de Sulina/PR em atividade.

16.4. Fica designada, para acompanhar e fiscalizar este contrato:

Gestor do Contrato: GELSO ROBERTO CHIOQUETTA

Fiscal do Contrato: FRANCIMARA PIRES KLASSEN

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3. As partes firmam o presente instrumento por **assinatura digital certificada pelo 360°** da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, _____ de _____ de 2026.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

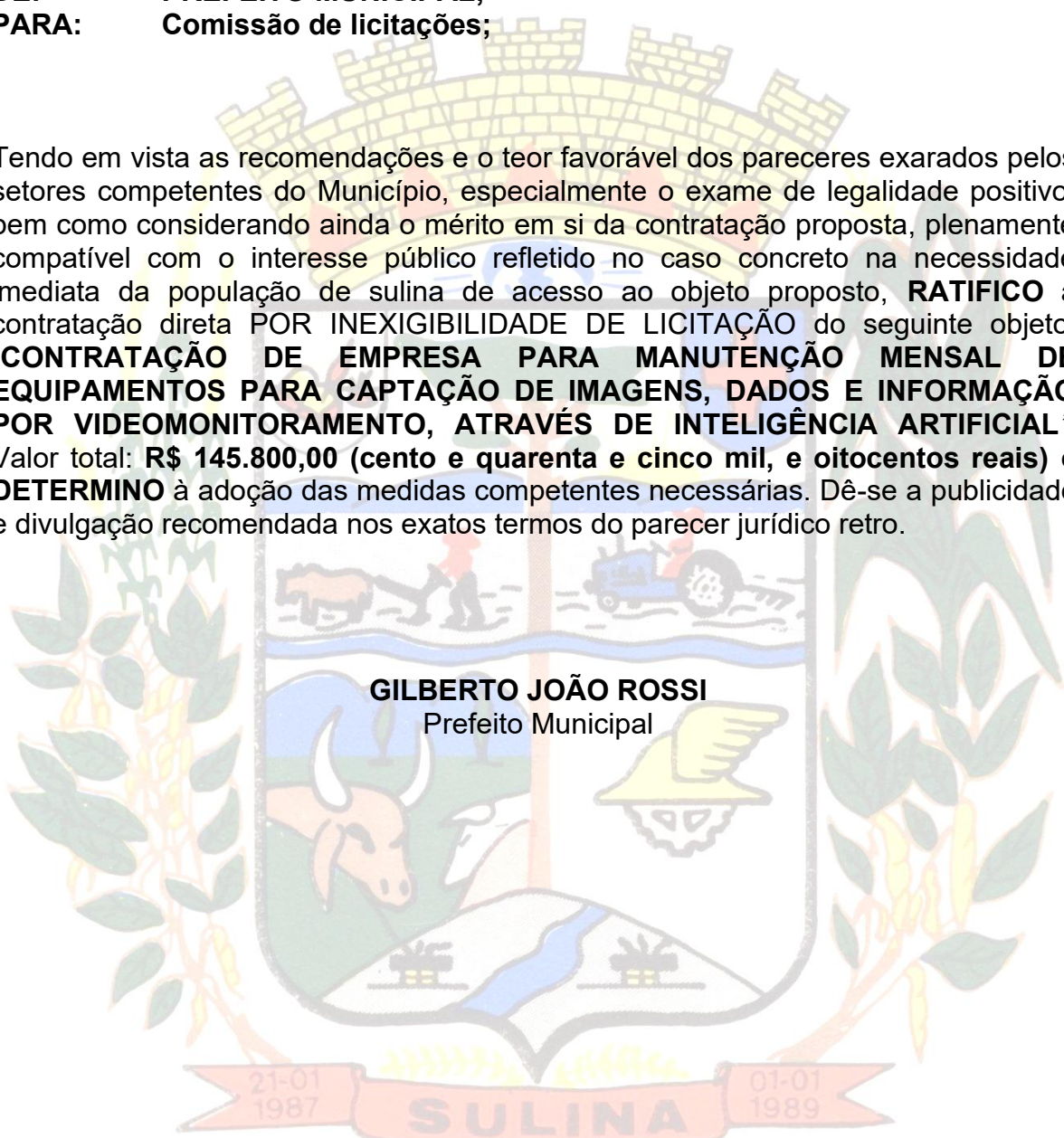
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina/PR, 15 de junho de 2026.

DE: PREFEITO MUNICIPAL;
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO, ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”**. Valor total: **R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil, e oitocentos reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Fundamentado no Art. 74, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 182/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO, ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA

CNPJ: 10.381.377/0001-91

Vigência: DE 15/06/2026 A 15/06/2027

Valor: R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil, e oitocentos reais)

Fundamento: Art. 74, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

Sulina/PR, 15 de junho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

